



DO PRECIOSO LÍQUIDO: O ESTATUTO DO SANGUE NAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS BRASILEIRAS

Laura Caldas Miguel¹; Alexandre Zarias²

¹Estudante do Curso de Ciências Sociais - UFPE; e-mail:lauracaldasm@gmail.com,

²Pesquisador da Diretoria de Pesquisas Sociais da Fundaj – DIPES/CECIM; e-mail: alexandre.zarias@fundaj.gov.br

RESUMO: Analisa-se o estatuto do sangue a partir das proposições legislativas brasileiras. Para traçar uma linha do tempo da história do sangue e do percurso legislativo do sangue no Brasil, foram examinados projetos de lei (PL) e propostas de emenda à constituição (PEC) disponibilizados pelo portal eletrônico da Câmara dos Deputados. Foram computados 94 PL e 1 PEC relacionados à temática. O PL n. 2861/1980, que tratava da proibição do comércio de sangue humano e de hemoderivados destinados à transfusão no país, e o PL n. 4666/2019, que tratava da possibilidade de remissão da pena ao condenado que doasse sangue, foram analisados mais amplamente neste resumo. Concluiu-se que os PL, até o final do século XX, estão voltados principalmente para a regularização da doação não remunerada, e à criação de programas nacionais que tivessem impactos significantes no apoio à doação de sangue. Já as proposições trabalhadas a partir do século XXI são quase que inteiramente voltadas à divulgação, propaganda e formas de incentivo à doação de sangue. Foi possível, ainda, acompanhar as mudanças de pensamento, no tocante à moral e à noção de corpo e pessoa adotadas pelo direito brasileiro, quanto a este precioso líquido.

Palavras-chave: doação de sangue; história do sangue; sangue

INTRODUÇÃO

A história legislativa do sangue, no Brasil, data de 1949, quando o deputado Lima Cavalcanti (UDN/PE) propôs o Projeto de Lei n. 216, que instituía providências de estímulo aos bancos de sangue no Brasil. Ele pretendia estimular a doação voluntária de sangue que, na época, era mais comumente comercializado no país, e tornar atraente a doação voluntária. A proposta legislativa do deputado pernambucano foi aceita e se tornou a Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950. A partir daí, foi possível a criação da Política Nacional de Sangue (regulamentada apenas em 1965), e de diversas iniciativas, tanto governamentais quanto civis, pela doação não remunerada de sangue.

O objetivo geral deste trabalho é examinar o estatuto do sangue, tendo como fonte de pesquisa as propostas legislativas, aprovadas ou não, que dizem respeito à doação ou comércio de sangue e seus derivados e analisar, segundo a produção sociológica sobre o corpo, como as proposições legislativas abordam a temática “sangue e seus derivados”.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta é uma pesquisa explicativa, de base documental, que objetivou analisar as propostas de leis, aprovadas ou não, e os debates legislativos que as circundam, no que dizem respeito ao corpo e mais especificamente ao sangue e seus derivados. Durante a pesquisa, foram realizadas atividades de levantamento bibliográfico e de análise de projetos legislativos. No que se refere à coleta dos projetos de lei e das propostas de emenda à constituição, estes foram selecionados, no portal eletrônico da Câmara dos Deputados, a partir dos filtros “sangue” e “doação de sangue”.

Para analisar os projetos de lei e os projetos de emenda à constituição encontrados, foram utilizados como referencial teórico Santos, Moraes e Coelho (1992) e Junqueira, Rosenblit e Hamerschlak (2005) que tratam, de forma geral, sobre a história do sangue no Brasil e trazem considerações importantes sobre a eficiência e funcionamento de programas nacionais e estaduais de doação de sangue no país, e seu processo de comercialização à doação voluntária. Já para perspectiva das ciências sociais, mais especificamente para uma sociologia do corpo, foram utilizados como referenciais David Le Breton (2007), Alexandre Zarias (2019) e Marcos Lanna (2020), os quais contribuem para uma análise mais acurada da mudança de visão do sangue, inicialmente enquanto mercadoria e, agora, enquanto dom, tratando também da dualidade corpo-pessoa para o direito ocidental e do conceito de dádiva cunhado por Marcel Mauss.

RESULTADOS/DISCUSSÃO

A partir da pesquisa realizada no banco de dados disponibilizado pelo portal eletrônico da Câmara dos Deputados, foram computados 94 (noventa e quatro) projetos de lei (PL) e 1 proposta de emenda à constituição (PEC) relacionados à doação ou ao comércio de sangue e seus derivados. Os projetos de lei analisados até a atualidade tratam dos aspectos da regularização da doação de sangue e de sua fomentação através de programas e campanhas nacionais, além de incentivos como o benefício de meia entrada, inscrição gratuita em concursos públicos, entre outros, para doadores regulares. Duas dessas proposições foram escolhidas para serem trabalhadas mais amplamente. Um deles é o Projeto de Lei n. 2861, de 05 de maio de 1980, do deputado Mário Hato (PMDB/SP), que foi anexado ao PL n. 2261/1979, proibindo o comércio de sangue humano e de hemoderivados destinados à transfusão, especificando atividades hemoterápicas que deviam integrar a Política Nacional de Sangue. O outro é o PL n. 4666/2019, do deputado Paulo Bengtson (PTB/PA), que “dispõe sobre remição de parte do tempo de execução da pena pela doação voluntária de sangue”. Ambas as proposições mostram sua relevância quando traçamos uma história legislativa do sangue no Brasil e possibilitam que se realize um amplo debate sociológico sobre o corpo. Baud afirma que as transfusões de sangue “inauguram a distribuição industrial dos produtos do corpo humano” (1993, p. 213 apud ZARIAS, CALDAS, p. 2), e este debate dá substância às reflexões do direito sobre a divisão entre corpo e pessoa. A partir do momento que podemos “separar” parte do corpo humano e dar ao próximo - por altruísmo ou remuneração financeira - e não deixamos de ser um indivíduo, para o direito brasileiro passamos a separar o corpo, organismo vivo, da pessoa que é reconhecida juridicamente.

Zarias (2019) ressalta ainda a oposição entre o dom e a mercadoria, pertinente ao debate da doação de sangue. Nesse sentido, o último argumento do deputado em defesa do PL n. 2861/1980 vai recorrer justamente à dignidade humana e ao louvor que é doar ao próximo em detrimento das doações remuneradas, incentivando campanhas que apelem ao espírito de solidariedade humana. Essa argumentação remete também a uma ideia maussiana de que há uma obrigação moral coletiva que diz respeito a todos os membros de uma sociedade, que se voltam para tríplice obrigação de dar, receber e retribuir (SERTÃ; ALMEIDA, 2016), e que vão além das trocas puramente materiais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos realizar um apanhado histórico da doação de sangue, remunerada e não remunerada, no Brasil, desde o surgimento dos primeiros laboratórios de transfusão, na Bahia e Rio de Janeiro, até a década de 1980 e início dos anos 1990, quando o sangue

deixa de ser mercadoria. Foi possível observar que os projetos de lei, até o final do século XX, estão voltados principalmente para a regularização da doação não remunerada, e em certa medida à criação de programas nacionais que tivessem impactos significativos a nível estadual no apoio à doação de sangue.

Já as proposições trabalhadas, a partir do século XXI, são quase que inteiramente voltadas à divulgação, propaganda e formas de incentivo à doação de sangue, tanto relativa a benefícios trabalhistas, tal como o dia de folga remunerada no dia da doação, quanto a benefícios mais tocantes à relação moral da doação de sangue, tal como para o servidor público civil ou militar que têm o direito de anotação de voto de louvor em seus assentamentos funcionais mediante a doação. Foi possível acompanhar, portanto, as mudanças no estatuto do sangue ao longo dos anos e a mudança de pensamento quanto a este precioso líquido.

A pesquisa realizada poderia ainda ter desdobramentos futuros para tratar especificamente das mudanças na legislação brasileira que acompanharam o debate da doação de sangue por parte de homens homossexuais, uma discussão que perpassou diversas esferas legislativas e de movimentos sociais, e que não pode ser tratada extensivamente neste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Fundação Joaquim Nabuco pela concessão da bolsa de iniciação científica. E a Alexandre Zarias pela orientação cuidadosa e pela oportunidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 2861/1980. Estabelece a proibição do comércio de sangue humano e de hemoderivados destinados a transfusão e determina outras providências. Brasília, 05 de maio de 1980.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 4666/2019. Dispõe sobre remição de parte do tempo de execução da pena pela doação voluntária de sangue. Brasília, 2019.

JUNQUEIRA, Pedro C.; ROSENBLIT, Jacob; HAMERSCHLAK, Nelson. História da Hemoterapia no Brasil. **Rev. Bras. Hematol. Hemoter.**, São José do Rio Preto, v. 27, n. 3, p. 201-207, set. 2005.

LANNA, Marcos. Nota sobre Marcel Mauss e o Ensaio Sobre A Dádiva. **Rev. de Sociologia e Política**. Curitiba, nº14, p. 173-194, jun. 2000.

LE BRETON, David. **A sociologia do corpo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

SANTOS, Luiz A. de Castro; MORAES, Cláudia; COELHO, Vera Schattan P. Os Anos 80: A Politização do Sangue. **Rev. Physis** [online]. vol.2, n.1, pp.108-145, 1992.

SERTÃ, Ana Luísa & ALMEIDA, Sabrina. 2016. "Ensaio sobre a dádiva". In: Enciclopédia de Antropologia. São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia.

ZARIAS, Alexandre; CALDAS, Laura. Do precioso líquido: o estatuto do sangue nas proposições legislativas brasileiras. Plano de Trabalho. Fundação Joaquim Nabuco. Recife, 2019.

ZARIAS, Alexandre. A ordem pública do corpo humano e suas fronteiras legislativas no Brasil. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 21, n. 52, p. 132-161, dez. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151745222019000300132&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em 15 de maio de 2020.